



Distribuir às mas. e ins.
Deputados, assim como
ao Governo Regional.

6-9-2022



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XII – “Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde”.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 6 de setembro de 2022

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XII – “Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde”.

“Artigo 2.º
[...]

O presente decreto legislativo regional aplica-se às relações jurídicas de emprego e de prestação de serviços constituídas ao abrigo dos regimes previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/A, de 3 de junho, nos artigos 16.º e 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio e nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, assim como a outras relações jurídicas de emprego temporário, prestação de serviços e programas de inserção socioprofissional e que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos dois anos, contados até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º
[...]

1 – A conversão das situações previstas no artigo anterior em contratos de trabalho sem termo, por entidades do setor público empresarial regional, é autorizada nos termos de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, sob proposta devidamente fundamentada da comissão prevista no artigo 4.º.

2 – A celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas situações previstas no artigo anterior, pelos órgãos, organismos e serviços da administração pública regional que integram o Serviço Regional de Saúde é precedida de procedimento concursal.

3 – A abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior é autorizada pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da conclusão do levantamento das necessidades permanentes a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º.

4 – [...]

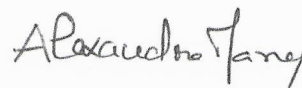
5 – [...]

6 – [...]"

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 6 de setembro de 2022